



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 06/2004

*Regulamenta a instalação, no Juízo Cível da comarca da Capital,
da Unidade de Direito Bancário, em Regime de Exceção*

O Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina,

Considerando o disposto na Resolução Conjunta n. 04/2004, que confere ao Corregedor-Geral da Justiça a competência para reger a distribuição e redistribuição de processos à Unidade de Direito Bancário, em Regime de Exceção, a ser instalada no Juízo Cível da comarca da Capital;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios administrativos para a separação, remessa e redistribuição de processos para a referida unidade;

RESOLVE:

Art. 1º A competência prevista no artigo 1º da Resolução Conjunta n. 04/2004 cuida das ações típicas de Direito Bancário que tenham como objeto a atividade fim das instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e também das empresas de factoring, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes.

§ 1º Indica-se, em caráter exemplificativo, que serão deslocadas para a nova unidade, independentemente do tipo de procedimento, as ações referentes a:

- a) abertura de crédito em conta corrente (cheque especial);
- b) adiantamento de câmbio;
- c) alienação fiduciária;
- d) arrendamento mercantil (*leasing*);
- e) cartões de crédito;
- f) cédulas de crédito (rural, comercial e industrial);
- g) consórcio;
- h) descontos de duplicata;
- i) financiamento, inclusive da casa própria;
- j) mútuo;
- k) seguro;
- l) título vinculados aos contratos e operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º Excluem-se da competência da unidade de Direito Bancário, as ações de:

- a) competência do juizado especial cível;
- b) reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora;
- c) reparação por dano moral, exceto quando tal pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária, consoante o *caput* deste artigo;
- d) indenização por negativação em cadastro de inadimplentes;
- e) natureza eminentemente civil.

Art. 2º Não serão redistribuídos, permanecendo nas varas de origem, os processos:

I – arquivados administrativa e definitivamente;

II – com audiência de instrução e julgamento que tiver sido concluída pelo magistrado titular da vara cível e na qual tenha havido coleta de prova oral, circunstância esta que faz incidir o princípio da identidade física do juiz;

III – em execução de sentença.

§ 1º Pleiteada a reativação de processo arquivado administrativamente, o juiz da vara originária, observadas as peculiaridades, determinará a remessa à nova unidade.

§ 2º Os processos com audiência designada continuarão tramitando normalmente nas varas cíveis até a data fixada para a separação e remessa à nova unidade.

Art. 3º A unidade de Direito Bancário passará a receber processos distribuídos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua instalação oficial.

Parágrafo único. A data de instalação será comunicada com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias.

Art. 4º A redistribuição e remessa de processos das varas cíveis atuais deverá ser orientada por critérios de praticidade, economia processual e organicidade.

Parágrafo único. Terão prioridade na execução das rotinas estabelecidas neste provimento os processos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (Lei Federal n. 10.741, de 1º de Outubro de 2003).



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º Antes da remessa dos autos, compete ao escrivão judicial (titular ou designado) da vara cível de origem, com auxílio de servidores ou implantadores indicados para tal fim:

I – fazer a minuciosa revisão, zelando pela boa ordem processual;

II – conferir a numeração das folhas, regularizando-a, se necessário;

III – providenciar a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência;

IV – observar o disposto no artigo 175 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, desapensando do processo principal, os incidentes e exceções com sentença transitada em julgado.

Art. 6º Os autos que serão remetidos à nova unidade deverão ser separados e organizados, atendido o critério da exata correspondência entre a localização física do processo e a virtual, constante do sistema informatizado (SAJ/PG), e de clara anotação na capa de autuação.

Art. 7º A fim de evitar prejuízo às partes, haverá suspensão dos prazos processuais nos autos que serão remetidos, o que será regulado por portaria conjunta das varas originárias (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arts. 484 e 485).

Parágrafo único. Instalada a nova unidade, também haverá suspensão dos prazos processuais durante o período de implantação, tudo a ser regulado por portaria.

Art. 8º Separados e organizados os processos pelas varas de origem, serão acondicionados em embalagens que permitam o traslado seguro. As caixas ou pacotes conterão a lista (ANEXO I) completa dos processos no seu interior, em ordem crescente, e mais as seguintes informações:

- a) identificação da vara originária;
- b) número seqüencial da caixa ou pacote;
- c) código e respectiva descrição da última localização física do processo, conforme tabela do SAJ/PG.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. A ordem crescente da lista de processos será desprezada quando se tratar de apensamento e/ou entranhamento.

Art. 9º Quando já estiverem empacotados os autos, salvo deliberação diversa da vara originária, não será necessária a providência do inciso III, do artigo 5º deste provimento, acondicionando-se os documentos protocolizados em local próprio para o encaminhamento em separado.

Art. 10 Remetidos os autos e aportando petições ou quaisquer outros documentos no cartório judicial da vara originária, este os devolverá ao distribuidor para o imediato encaminhamento à nova unidade jurisdicional.

Parágrafo único. No caso da vara cível do Foro Regional do Continente, a partir da instalação, as petições e/ou autos deverão ser recebidos pelo distribuidor, por protocolo unificado, na forma dos arts. 72 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, facultando-se, ao interessado, que protocolize no cartório da distribuição do Foro Central.

Art. 11 Antes de encaminhar os autos à nova unidade, mediante o respectivo termo de remessa, o escrivão judicial (titular ou designado) do cartório de origem certificará (ANEXO II):

I – o exato cumprimento do disposto no art. 5º deste provimento;

II – a quantidade de volumes desdobrados, a existência de apensos e recursos pendentes de julgamento, os quais serão acondicionados na mesma embalagem do processo principal;

III – a existência de objetos, bens, valores e outros documentos vinculados ao processo cuja juntada foi dispensada.

§ 1º A certidão constituirá a última peça dos autos quando da remessa, devidamente numerada e rubricada.

§ 2º O escrivão judicial ou o servidor especialmente designado para tal fim, deverá elaborar a certidão com a máxima atenção, a fim de evitar lançamento de dados incorretos.

Art. 12 Os objetos, bens, valores ou outros documentos vinculados aos processos também serão acondicionados em embalagens que permitam o traslado seguro, porém separadas daquelas que contém processos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º As caixas ou pacotes conterão a lista (ANEXO III) completa dos materiais no seu interior, após conferência física e atualização no sistema informatizado (SAJ/PG), em ordem crescente dos processos, e mais as seguintes informações:

- a) número do processo;
- b) classe do processo;
- c) descrição circunstanciada;
- d) número da caixa ou pacote de remessa.

§ 2º Havendo mais de um registro no mesmo processo e sendo impossível o acondicionamento em um único volume, deverá a etiqueta de identificação trazer a inscrição na forma *volume 1/2, 2/2, 1/3, 2/3*, e assim sucessivamente.

§ 3º Cada material deverá ser etiquetado, com menção do número do processo, unidade jurisdicional correspondente e nome das partes envolvidas.

Art. 13 Após criteriosa conferência e verificação, os processos, bem como os objetos, bens, valores ou outros documentos serão recebidos pelo escrivão judicial (titular ou designado) da nova unidade, que lavrará o respectivo termo de entrega e recebimento (ANEXO IV).

§ 1º Encontrando qualquer irregularidade deverá constar do termo de entrega e recebimento a devida ressalva, que será descrita circunstanciadamente em documento anexo.

§ 2º As irregularidades encontradas deverão ser apontadas em documento (ANEXO V) com as seguintes informações:

- a) número do processo;
- b) classe do processo;
- c) descrição circunstanciada da irregularidade.

Art. 14 Os documentos contendo as listas de processos, de materiais e de irregularidades a que alude este provimento, serão confeccionados em formato *Rich*



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Text Format – RTF a fim de possibilitar sua fácil recuperação e leitura, em duas vias.

§ 1º Com relação às listas de processos e de materiais, a primeira via será disposta na parte frontal das caixas ou pacotes. A lista de irregularidades encontradas deverá ser encaminhada à vara de origem.

§ 2º Em quaisquer dos casos, as segundas vias serão enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça ou outro órgão por ela especialmente designado.

Art. 15 Havendo dúvida sobre a competência para processar e julgar o processo redistribuído, o escrivão judicial (titular ou designado) da nova unidade fará os autos imediatamente conclusos para análise do juiz.

Parágrafo único. Se o juiz da unidade de Direito Bancário se der por incompetente até trinta (30) dias após a instalação, devolverá o processo e seus anexos, se houverem, à vara originária, independentemente da suscitação de conflito de competência, sendo prudente, todavia, que em qualquer hipótese se faça prévia consulta ao Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional da Implantação.

Art. 16 Com antecedência mínima de quinze dias da instalação da nova unidade, o juiz diretor do Foro Central disponibilizará:

- a) veículo adequado ao transporte dos processos e demais objetos originários da vara cível do Foro Regional do Continente, com a requisição de força militar para acompanhamento do traslado.
- b) pessoal suficiente para transportar o acervo da vara originária para a nova unidade, lá depositando no local indicado.

Parágrafo único. A operação será acompanhada por representante da equipe responsável pelo *Programa de Implantação de Serviços e de Capacitação de Servidores*, a fim de atender aos critérios de eficácia e eficiência.

Art. 17 Os juízes de direito das varas cíveis originárias deverão fiscalizar e tomar providências necessárias ao efetivo cumprimento deste provimento, também analisando as questões que lhes competem no âmbito dos processos, sempre com o apoio e orientação do Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional da Implantação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 18 O trabalho de separação, organização e remessa dos processos e objetos tratados neste provimento poderá ser realizado por uma ou mais equipes, sob coordenação *Programa de Implantação de Serviços e de Capacitação de Servidores*, da Presidência do Tribunal de Justiça e do Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional da Implantação, com apoio e colaboração dos senhores juizes de direito e servidores das varas cíveis.

Art. 19 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, respeitados os prazos nele fixados, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de julho de 2004.



DESEMBARGADOR ALBERTO LUIZ DA COSTA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Republicado por incorreção.

ANEXO I

VARA DE ORIGEM			
ÚLTIMO LOCAL FÍSICO			
Código		Descrição	
LISTA DE PROCESSOS REMETIDOS			
Ordem	Número do Processo	Ordem	Número do Processo
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	
CAIXA/ PACOTE			

ANEXO II

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 06/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "Regulamenta a instalação, no Juízo Cível da comarca da Capital, da Unidade de Direito Bancário, em Regime de Exceção"; procedi a conferência geral do presente processo, tendo constatado:

- INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA;**
- JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES**, conforme termos de folhas _____;
- INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES PENDENTES DE REGISTRO;**
- REGISTRO DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES**, conforme certidão de folhas _____;
- NUMERAÇÃO CORRETA;**
- FALHA NA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS**, o que regularizei, a partir das folhas _____;
- AUTUAÇÃO EM VOLUME ÚNICO**, contendo _____ folhas, todas numeradas e rubricadas;
- FORMAÇÃO EM _____ VOLUMES DESDOBRADOS**, todos com os devidos termos de abertura e encerramento, contendo _____ folhas, todas numeradas e rubricadas;
- INEXISTÊNCIA DE AUTOS EM APENSO OU RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO;**
- AUTOS EM APENSO** (Qtde.: _____ volumes desdobrados), Seguintes:
- RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO** (Qtde.: _____ volumes desdobrados), seguintes:

- INEXISTÊNCIA DE OBJETOS, BENS, VALORES OU OUTROS DOCUMENTOS;**
- OBJETOS** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- BENS** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- VALORES** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- OUTROS DOCUMENTOS** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS**, a partir do dia ____ de _____ de _____ até o dia ____ de _____ de _____, consoante Portaria n. 0/2004;
- ADIAMENTO DAS AUDIÊNCIAS MARCADAS**, consoante Portaria 0/2004.

Florianópolis, ____ de _____ de 2004.

(Assinatura e carimbo)

REMESSA À NOVA UNIDADE JURISDICCIONAL

Em ____ de _____ de 2004, conforme determinação contida na Portaria n. 0/2004, faço a remessa dos presentes autos à Unidade de Direito Bancário, em regime de exceção, da comarca da Capital, instituída pela Resolução Conjunta n. 04/2004, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

ANEXO III

VARA DE ORIGEM		
LISTA DE MATERIAIS REMETIDOS		
Ordem	Descrição	
1	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
2	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
3	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
4	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
5	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
6	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
7	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	

ANEXO IV

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Na data abaixo, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 06/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "Regulamenta a instalação, no Juízo Cível da comarca da Capital, da Unidade de Direito Bancário, em Regime de Exceção"; procedi a conferência geral da remessa de processos, tendo constatado:

VARA DE ORIGEM: _____

RESPONSÁVEL: _____

QUANTIDADE DE PROCESSOS: _____

QUANTIDADE DE OUTROS MATERIAIS: _____

QUANTIDADE GERAL DE CAIXAS/PACOTES: _____

- () INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES;
() IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA REMESSA, conforme lista que segue em anexo, deste fazendo parte integrante, com _____ folha(s)

Florianópolis, _____ de _____ de 2004.

(Assinatura e carimbo)

ANEXO V

VARA DE ORIGEM		
LISTA DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS		
Ordem	Descrição	
1	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
2	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
3	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
4	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
5	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
6	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
7	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
8	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
9	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
10	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	